



RESOLUÇÃO Nº 041/2016-CI/CCS

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/06/2016.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Aprova alteração no Regulamento do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência.

Considerando o disposto na Resolução nº 014/2011-CAD.  
Considerando o disposto na Resolução nº 088/2013-CI/CCS.  
Considerando o disposto na Resolução nº 009/2016-CI/CCS.  
Considerando o disposto na Resolução nº 015/2016-CI/CCS.  
Considerando o contido no Processo nº 11046/2013.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar alteração no Regulamento do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 08 de junho de 2016.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.  
Diretor.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 24/06/2016. (Art. 95 - § 1º do R6gimento Geral da UEM)



**Art. 19º - ...**

**Art. 20º** - No caso de chapa única, a COREMU poderá suspender o pleito e nomear por meio de Portaria a chapa inscrita.

§ 1º - A nomeação por meio de Portaria deverá ser aprovada por maioria simples dos votantes em reunião ordinária da COREMU.

§ 2º - No caso de continuidade do processo eleitoral a chapa única será eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos. Neste caso incluiremos número de votos válidos pela conta:

$$Nv = nv - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos}).$$

Nv= número de votos válidos

**Art. 21º - ...**